



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 259

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 30 DE ABRIL DE 2024

PREFEITURA DE
Peruíbe

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- 23/05/2024 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 1º Quadrimestre/2024
- 24/05/2024 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 1º Quadrimestre/2024
- 20/06/2024 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
- 16/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025
- 26/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2024
- 27/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2024

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0338/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 7895/2024

RESOLVE

Designar o(a) servidor(a) **THIAGO FRANCA MALPIGHI SANTOS**, matrícula nº. 8628, para exercer a **Função Gratificada Nível 1 - FG-1**, de investidura transitória, que se destina a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, e sem prejuízo das atribuições do cargo de origem, exercerá também as atribuições descritas no artigo 59, parágrafos 1º. e 2º, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011, "Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Peruibe" e no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 176, de 19 de dezembro de 2011, "Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruibe", junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
29 DE ABRIL DE 2024.

Publicado
Data / /
Edição nº
Página(s)

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



src: LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Semha) nos termos da Lei 14.060/2020. URL de validação de assinaturas: https://assinadoronLine.gpasp.com/verificacao.aspx. codigo: cba878ea-fb2-4a41-9e09-b943ad8daa8

PORTARIA Nº. 00339/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 7895/2024

RESOLVE

Designar o(a) servidor(a) **GABRIEL GARCIA SANTOS**, matrícula nº. 8042, para exercer a **Função Gratificada Nível 2 - FG-2**, de investidura transitória, que se destina a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, e sem prejuízo das atribuições do cargo de origem, exercerá também as atribuições descritas no artigo 59, parágrafos 3º. e 4º, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011, "Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Peruibe" e no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 176, de 19 de dezembro de 2011, "Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruibe", junto ao Departamento de Obras e Serviços.

src: LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Semha) nos termos da Lei 14.060/2020. URL de validação de assinaturas: https://assinadoronLine.gpasp.com/verificacao.aspx. codigo: c8f32c7f-6d88-411f-fcbe-68865a4c1f5

Esta portaria entrará em a partir de 01 de maio de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
29 DE ABRIL DE 2024.

Publicado
Data / /
Edição nº
Página(s)

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



src: LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Semha) no URL de validação de assinaturas: https://assinadoronLine.gpasp



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruibe - CEP 11750-000
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0340/2024

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 0145/2024 QUE NOMEIA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE COMPRAS DESTINADAS AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: o processo 7895/2024

RESOLVE

Art. 1º Fica incluído servidores no inciso III e VI, do artigo 1º da Portaria nº 0145/2024, que "Nomeia Comissão de Recebimento de Compras destinadas aos Departamentos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe"

III Representantes da Secretaria de Saúde:

BRUNO DONNARUMMA ARTHUR

VI -Representantes da Secretaria de Defesa Social:

JOSILDO JOSE DA SILVA

Art. 2º - O artigo 1º da Portaria 0415/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Representantes da Secretaria de Educação:

Antonio Carlos Ferreira Passos
Ana Paula Gimenez
Donizete Aparecido Francisco
Edilane do Prado Yogui
Karina Elisa Pessoa
Marcos Gomes dos Santos
Noemi Ribeiro

II. Representantes do Paço Municipal:

Ivan Nardes de Toledo
Jose Luiz Pinheiro Afonso
Silvio Antonio Pereira Venâncio

III. Representantes da Secretaria de Saúde:

Ana Lucia Campos Nesse
Bruno Donnarruma Arthur

Publicado
Data / /
Edição nº
Página(s)



Assinado por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Semha) nos termos da Lei 14.060/2020. URL de validação de assinaturas: https://assinadoronLine.gpasp.com/verificacao.aspx. codigo: 0aac4469-7ee8-4c75-b6c-6886a271472



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
adm-peruibep@peruibep.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Jessie Alencar Nunes
Kelly Cristine Geres Sanches
Lara Stungis
Regina Tereza de Menezes
Viviane dos Santos Ferreira

IV - Representantes da Secretaria de Assistência Social:

Cristiane Rosa Scacchetti
Katia de Oliveira Reis
Marco Antonio Dias
Silas Felix Rodrigues
Rosimar Soares

V - Representantes da Secretaria de Obras, Serviços e Infraestr. Urbana:

Arnaldo Ribeiro
Carlos Pereira dos Santos
Helio Alexandre Cordeiro
Jose Adilson Barros
Marcelo Lucio de Almeida
Paulo da Silva
Pedro Araujo Longhi

VI - Representantes da Secretaria de Defesa Social:

Astrogildo de Melo Silva
Josildo Jose da Silva
Marcos Bispo Rodrigues

VII - Representantes da Secretaria de Cultura e Esportes:

Cynthia Angelika Donley Mesquita Riggo Landim
Genivaldo dos Santos

VIII - Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

Juliano dos Santos Miranda

Art.3 - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE ABRIL DE 2024.

Publicado
Data / /
Edição nº

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 0341/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 010/2024

N O M E I A

AMANDA BRITO SILVA para ocupar o cargo de **COORDENADOR**, padrão 18, de provimento em comissão, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE ABRIL DE 2024.

Publicado
Data / /

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº. 0342/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 6145/2024

R E S O L V E

Designar, o(a) servidor(a) **MAILA SCHMIEDEL AMARAL ARAUJO**, matrícula nº. 3520, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, para sem prejuízo

de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 05 de maio de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE ABRIL DE 2024.

Publicado

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº. 0343/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo Digital nº. 6578/2024.

R E S O L V E

Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES** no período de **06 DE MAIO 2024 a 05 de JULHO de 2024**, conforme o artigo 89 da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011, para o(a) servidor(a) **MAILA SCHMIEDEL AMARAL ARAUJO**, matrícula 3520, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, de provimento efetivo.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PERUIBEPREV

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2024

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas

TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **JANEIRO**

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **FEVEREIRO**

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **MARÇO**

** O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.*

Peruíbe, 12 de janeiro de 2024

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2024.01.12 09:38:10 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS - PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2024.01.12 09:49:53 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

12929
código: 4ff63a3-cd52-749e-ac7b-e-fde3cbf186aa

12929
código: 4ff63a3-cd52-749e-ac7b-e-fde3cbf186aa

12929
código: 4ff63a3-cd52-749e-ac7b-e-fde3cbf186aa

12929
código: 4ff63a3-cd52-749e-ac7b-e-fde3cbf186aa

12929
código: 4ff63a3-cd52-749e-ac7b-e-fde3cbf186aa

12929
código: 4ff63a3-cd52-749e-ac7b-e-fde3cbf186aa

12929
código: 4ff63a3-cd52-749e-ac7b-e-fde3cbf186aa

12929
código: 4ff63a3-cd52-749e-ac7b-e-fde3cbf186aa

Recadastramento

Obrigatório

NÃO PERCA O PRAZO!

Quem deve fazer?

- Servidores Efetivos
- Comissionados
- Agentes Políticos



Envie uma
mensagem para
(11) 93444-4457

Conforme mês de aniversário



MAIO a AGOSTO

Período de recadastramento:
01 a 31/05



RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO - 2024 CONVOCAÇÃO URGENTE

Aos beneficiários abaixo relacionados:

1. SUELI BARRETO – MATR. 2.275
2. JOSÉ VALDIR FARAH – MATR. 4.582

COM URGÊNCIA, solicitamos comparecer pessoalmente ao PERUIBEPREV, munido da cédula de identidade, para realizar "Recadastramento Anual Obrigatório" de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76/2005, abaixo transcrito:

Art. 90. O recadastramento de todos os segurados, ativos, inativos e pensionistas será processado a cada cinco anos, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Os segurados inativos e pensionistas, sem exceção, deverão atualizar seus dados cadastrais, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão automática dos respectivos proventos e pensões por morte, na forma e condições previstas em ato normativo de PERUIBEPREV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 298/2021)

Local: PERUIBEPREV

Endereço: Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruipe

Horário: das 09h00 às 12h00 e 13h30 às 16h30.

PRAZO FINAL: ATÉ 30 DE MAIO DE 2024 (6ª FEIRA)

Em caso de impossibilidade de comparecimento, entrar em contato com Francisco Calijuri – Analista Previdenciário, pelo telefone (13) 3454-1467 ou por e-mail beneficios@peruibeprev.sp.gov.br

O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO BENEFÍCIO

Peruipe, 24 de abril de 2024.

Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2024.04.24 08:30:20 -0300'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Analista Previdenciário – Área de Benefícios - PERUIBEPREV

Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI
Dados: 2024.04.29 11:51:28 -0300'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

EDITAL Nº. 007/2024 - CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - PERUIBEPREV

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, conforme processo administrativo nº. 016/2023, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2019, homologado no dia 29 de novembro de 2022, conforme relação de classificação abaixo:

Técnico Previdenciário

COMPARECIMENTO NO DIA 20 DE MAIO DE 2024 ÀS 16:00 HORAS.

CARGO – TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
77428641	DANIELLE MACEDO DOS SANTOS	6º

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV, com sede na Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruipe/SP**, munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 (duas) fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econômica Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, e cópia da carteira de trabalho se tiver.
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2019 e histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderнета de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO PRVIDENCIÁRIO	Curso Técnico de Contabilidade, Administração ou Administração Pública ou Gestão Pública ou curso superior correspondente à área.	40H	R\$ 3.325,67

O não comparecimento do(s) candidato(s) no DIA E HORÁRIO CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

Peruipe, 30 de abril de 2024.

MAURÍCIO CONTI

Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI
Dados: 2024.04.30 09:45:13 -0300'

MAURÍCIO CONTI

SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

EDITAL Nº. 008/2024 – REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - PERÚBEPREV

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERÚBE – PERÚBEPREV, nos termos estabelecidos no processo administrativo nº. 016/2023, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2019, homologado no dia 29 de novembro de 2022, a se apresentar(em) no(s) dia(s) e horários discriminados abaixo, na sede do PERÚBEPREV, localizado na Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP, para realização do Exame Médico Admissional e Avaliação Psicológica:

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

COMPARECIMENTO NO DIA 27 DE MAIO DE 2024

CARGO – TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO
77428641	DANIELLE MACEDO DOS SANTOS	16h00

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

COMPARECIMENTO NO DIA 27 DE MAIO DE 2024

CARGO – TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO
77428641	DANIELLE MACEDO DOS SANTOS	15h00

Para o Exame Médico Admissional, o candidato deverá apresentar documento de identidade original com foto e os exames médicos abaixo relacionados:

- Hemograma;
- Glicemia de jejum;
- HBsAg;
- Anti HBs;
- HCV;
- TGO;
- TGP;
- Gama GT;
- Creatinina;
- Urina tipo I;
- Protoparasitológico de fezes válidos de até 30 (trinta) dias;
- Audiometria ocupacional, válido de até 03 (três) meses;
- RX Tórax (PA e Perfil) para todos; com laudo médico radiológico somente para fumantes, válido de até 30 (trinta) dias;
- RX de coluna lombo-sacra (PA e Perfil) com laudo médico radiologista, para os maiores de 45 anos;
- Laudo psicológico específico para o Perfil/Habilidades para a função – a realizar pela Perícia Médica Oficial do PERÚBEPREV;
- Acuidade Visual (Exame de Snellen) e se necessário o Laudo Oftalmológico, a ser solicitado no exame clínico;
- Eletrocardiograma de repouso com laudo médico, válido de até 30 (trinta) meses;
- Para as mulheres maiores de 40 anos: Mamografia – válida dos últimos 12 meses;
- Para os homens maiores de 50 anos: PSA – válido dos últimos 12 meses;
- Carteira de Gestação (para candidatas gestantes);
- Carteira de Vacinação atualizada;
- Laudo médico original ou cópia, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, apresentado na inscrição;
- 1 Foto 3 x 4.

O não comparecimento do(s) candidato(s) no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

Peruíbe, 30 de abril de 2024.

MAURICIO CONTI

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2024.04.30 09:47:04 -03'00'

MAURÍCIO CONTI

SUPERINTENDENTE - PERÚBEPREV

EDITAL Nº. 009/2024 - CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - PERÚBEPREV

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERÚBE – PERÚBEPREV, conforme processo administrativo nº. 016/2023, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2019, homologado no dia 29 de novembro de 2022, conforme relação de classificação abaixo:

Analista Previdenciário – Área Administrativa

COMPARECIMENTO NO DIA 20 DE MAIO DE 2024 ÀS 17:00 HORAS.

CARGO – ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
78139651	RAFFAELA BITENCOURT MAHAMED FIGUEIREDO	4º

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERÚBE – PERÚBEPREV**, com sede na Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP, munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 (duas) fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econômica Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, e cópia da carteira de trabalho se tiver.
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2019 e histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA	Curso Superior de Graduação em Administração ou Administração Pública ou Direito	40H	R\$ 7.799,88

O não comparecimento do(s) candidato(s) no DIA E HORÁRIO CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

Peruíbe, 30 de abril de 2024.

MAURICIO CONTI

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2024.04.30 09:47:32 -03'00'

MAURÍCIO CONTI

SUPERINTENDENTE - PERÚBEPREV

EDITAL Nº. 010/2024 – REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - PERUIBEPREV****EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, nos termos estabelecidos no processo administrativo nº. 016/2023, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2019, homologado no dia 29 de novembro de 2022, a se apresentar(em) no(s) dia(s) e horário(s) discriminado(s) abaixo, na sede do PERUIBEPREV, localizado na Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruibe/SP, para realização do Exame Médico Admissional e Avaliação Psicológica:

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**COMPARECIMENTO NO DIA 27 DE MAIO DE 2024****CARGO – ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO
78139651	RAFFAELA BITENCOURT MAHAMED FIGUEIREDO	15h00

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL**COMPARECIMENTO NO DIA 27 DE MAIO DE 2024****CARGO – ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO
78139651	RAFFAELA BITENCOURT MAHAMED FIGUEIREDO	16h00

Para o Exame Médico Admissional, o candidato deverá apresentar documento de identidade original com foto e os exames médicos abaixo relacionados:

- Hemograma;
- Glicemia de jejum;
- HBsAg;
- Anti HBs;
- HCV;
- TGO;
- TGP;
- Gama GT;
- Creatinina;
- Urina tipo I;
- Protoparasitológico de fezes válidos de até 30 (trinta) dias;
- Audiometria ocupacional, válido de até 03 (três) meses;
- RX Tórax (PA e Perfil) para todos; com laudo médico radiológico somente para fumantes, válido de até 30 (trinta) dias;
- RX de coluna lombo-sacra (PA e Perfil) com laudo médico radiologista, para os maiores de 45 anos;
- Laudo psicológico específico para o Perfil/Habilidades para a função – a realizar pela Perícia Médica Oficial do PERUIBEPREV;
- Acuidade Visual (Exame de Snellen) e se necessário o Laudo Oftalmológico, a ser solicitado no exame clínico;
- Eletrocardiograma de repouso com laudo médico, válido de até 30 (trinta) meses;
- Para as mulheres maiores de 40 anos: Mamografia – válida dos últimos 12 meses;
- Para os homens maiores de 50 anos: PSA – válido dos últimos 12 meses;
- Carteira de Gestação (para candidatas gestantes);
- Carteira de Vacinação atualizada;
- Laudo médico original ou cópia, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, apresentado na inscrição;
- 1 Foto 3 x 4.

O não comparecimento do(s) candidato(s) no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicarão na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

Peruibe, 30 de abril de 2024.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2024.04.30 09:48:40 -03'00'**MAURICIO CONTI**
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREVINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruibe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467**PORTARIA Nº. 022/2024****MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,****Considerando** o que consta no Processo Administrativo nº. 108/2024;**Considerando** o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 288, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as pensões por morte legadas pelos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Estância Balneária de Peruibe;**Considerando** o disposto no §7º, do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019;**RESOLVE****Art. 1º.** Conceder o benefício previdenciário **PENSÃO POR MORTE** ao(à) **RENATO DA SILVEIRA MARTINS**, portador(a) do R.G. nº. 65.563.073-9, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 127.011.141-87, nascido(a) em 08.02.1949, beneficiário(a) na condição de cônjuge, em decorrência do falecimento do(a) aposentado(a) **JOSEFA CORDEIRO DA SILVA MARTINS**, nascido(a) em 20.02.1948, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. 18.350.216-4 inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 046.710.578-24, com óbito ocorrido em 17.03.2024.**Art. 2º.** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), a partir da data do óbito, nos termos definidos pelos §§4º e 5º, do artigo 13, da Lei Complementar Municipal nº. 288/21, que serão reajustados de acordo com o artigo 15, da referida Lei e §8º, do artigo 40, da Constituição Federal.**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.03.2024.DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 29 DE ABRIL DE 2024.**FRANCISCO CALIJURI
JUNIORAssinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2024.04.29 10:57:03 -03'00'**FRANCISCO CALIJURI JUNIOR****ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS****PERUIBEPREV****MAURICIO CONTI** Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2024.04.29 11:31:52 -03'00'**MAURÍCIO CONTI****SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV****PORTARIA Nº. 023/2024****MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,****Considerando** o que consta no Processo Administrativo nº. 069/2024;**Considerando** o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;**Considerando** o disposto no artigo 17, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;**RESOLVE****Art. 1º.** Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao(à) **GILMAR ALVES DE OLIVEIRA**, portador(a) do R.G. nº. 9.684.524, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 615.186.387-91, nascido(a) em 09.09.1957, titular do cargo efetivo de Médico Gineco/Obstetra, matrícula 4.074, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe.**Art. 2º.** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme o disposto no inciso III, §8º, do artigo 17, da Lei Complementar Municipal nº. 298/2021, com reajustes observando-se os mesmos critérios e índices aplicados ao reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Maio de 2024.DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM xx DE ABRIL DE 2024.**

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2024.04.29 11:00:08 -03'00'**FRANCISCO CALIJURI JUNIOR**
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS
PERUIBEPREV**MAURICIO CONTI**Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2024.04.29 11:32:11 -03'00'**MAURÍCIO CONTI**
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 024/2024

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, e no artigo 76, da Lei Complementar 175, de 19 de dezembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **DÉBORA GIMENES BEZERRA**, matrícula nº. 022, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 39.170.943-4, inscrita no CPF/MF sob o nº. 469.396.158-22, do cargo de ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA, nomeada conforme Portaria nº. 027/2023, publicada em 01 de setembro de 2023 - DOM-E nº. 100.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de maio de 2024.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Peruíbe, 30 de abril de 2024.

MAURICIO CONTI Acedido de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2024.04.30.094438 03107

MAURÍCIO CONTI

SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Cep 11770-224 - Peruíbe - SP - Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibet2.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibet2.sp.gov.br

Resolução S.M.E. nº 06/2024, de 26 de abril de 2024.

Dispõe sobre o processo de inscrição e eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134 da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 42 da Lei Complementar nº 178, de 19/12/2011, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e regras para o processo de inscrição e eleição para nomeação à função gratificada de vice-diretor de escola, da(s) unidade(s) escolar(es), a seguir:

Vice-Diretor**1. EMEI CARAGUAVA II**

Artigo 2º - Os interessados, que atendam aos requisitos do Anexo I - A da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro 2011, deverão encaminhar para o endereço eletrônico nucleo.supervisao@educa.peruibet2.sp.gov.br ficha de inscrição (Anexo I) e proposta de trabalho prevista no artigo 3º desta resolução, no período de **02 a 19 de maio de 2024**, juntamente com cópia do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura de graduação plena com complementação pedagógica ou pós-graduação "Stricto Sensu" na área de Educação.

§ 1º - O preenchimento da ficha de inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do (a) candidato (a).

§ 2º - Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato corrigir as informações fornecidas na inscrição.

§ 3º - As informações fornecidas no ato da inscrição que possibilitarem a indicação do candidato conforme estabelece o anexo I-A da Lei Complementar 178/2011 deverão ser comprovadas com cópia de documentação comprobatória anexada à inscrição.

§ 4º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas e devidamente apuradas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa do ato de designação.

§ 5º - Fica expressamente vedada a inscrição nos termos do caput do artigo:

- I - ao candidato se encontre afastado a qualquer título;
- II - ao candidato que se encontre no período de estágio probatório.

Artigo 3º - Os candidatos aptos e interessados deverão apresentar Proposta de Trabalho que contemple a função de vice-diretor de unidade escolar, a ser entregue na data de inscrição, prevista no artigo 2º desta resolução que deverá conter, no máximo 02 (duas) folhas e resumidamente os seguintes elementos:

- I. Currículo contendo: identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;
- II. Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Cep 11770-224 - Peruíbe - SP - Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibet2.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibet2.sp.gov.br

III. Proposta de avaliação e acompanhamento do Plano e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§ 1º - O servidor que acumular cargos públicos deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração de trabalho comprovando a compatibilidade de horários, de acordo com a jornada e as atribuições da função de vice-diretor de escola.

§ 2º - No dia 14 de maio de 2024 será publicada no site <https://sites.google.com/educa.peruibet2.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibet2> relação de inscritos, contendo condição de deferimento ou indeferimento.

§ 3º - Será aberto período de recurso quanto ao deferimento ou indeferimento de inscrição nos dias 15 e 16 de maio de 2024, o qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, sito à rua Francisco Moratori, 146, centro, Peruíbe, das 09h00 às 15h00.

§ 4º - No dia 17 de maio de 2024 será publicada, no site <https://sites.google.com/educa.peruibet2.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibet2> relação das inscrições deferidas ou indeferidas, POS-RECURSO, para o processo de eleição, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

Artigo 4º - A eleição para nomeação da função gratificada de vice-diretor de escola ocorrerá em 21/05/2024 na EMEI CARAGUAVA II, sito à Rua Benedito Alberto Liberty, S/nº - Caraguava - Peruíbe/SP, com a participação dos servidores efetivos em exercício na EMEI Caraguava II, conforme segue:

Eleição do candidato (a) da Unidade Escolar/Agrupamento de Unidades escolares:	Horário	Local da eleição
EMEI CARAGUAVA II	17h30	EMEI CARAGUAVA II

§ 1º - A escolha pelos servidores da unidade escolar recairá dentre os candidatos apresentados em lista elaborada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, estabelecida conforme prevê o artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

§ 2º - O vice-diretor de escola será eleito pela maioria simples dos servidores efetivos na unidade escolar, através de voto secreto.

Artigo 5º - Fica vedada a participação no presente processo, na condição de candidato a eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola, o docente da rede estadual afastado pelo Convênio da Parceria Estado/Município, de acordo com o inciso III, item a, b e c da Instrução Conjunta COGSP/CEI/DRHU/ATCPGE/Equipe/SE de 19/12/2007.

Parágrafo único: Ao docente referido no caput será permitida participação no processo de eleição, na condição de eleitor, conforme estabelecido aos servidores efetivos em exercício nas Unidades Escolares municipalizadas.

Artigo 6º - Fica vedada a participação dos candidatos inscritos no processo para nomeação da função gratificada de vice-diretor, na condição de eleitor, no ato da eleição referida no artigo 4º da presente resolução.

Artigo 7º - O processo previsto no artigo 4º desta resolução será registrado em ata específica e conduzido por 02 (dois) servidores efetivos da unidade escolar, previstos no parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

Artigo 8º - Aos servidores efetivos da Unidade Escolar a qual haverá nomeação para a função gratificada de vice-diretor de escola, afastados por qualquer motivo, fica facultativa sua participação no processo indicado no artigo 4º desta resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Cep 11770-224 - Peruíbe - SP - Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibet2.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibet2.sp.gov.br

Artigo 9º - Fica vedada a utilização de procuração para manifestação do voto nos atos previstos no artigo 4º da presente resolução.

Artigo 10 - Cabe ao diretor de escola dar ciência desta resolução aos servidores efetivos da unidade escolar.

Artigo 11 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação convocar os servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar, para participar do processo de eleição de que trata esta Resolução.

Artigo 12 - Ficam designados para compor a comissão para indicar a lista de candidatos por unidade escolar, conforme prevê o § 2º, do artigo 42, da Lei Complementar 178/2011, os integrantes do magistério: supervisoras de ensino: Denise Maria Almada de Oliveira Pinto; Fábio de Macedo Arimura; Marcia Regina Correa de Oliveira, Bruno do Nascimento Santos, Marinalva dos Santos Matheus, Markus Pablo Nobre dos Santos, Luciana Ribeiro Castellan e representante da direção da SME, Patrícia Duarte Espósito.

Artigo 13 - É parte integrante desta Resolução, o cronograma do processo de eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola.

Artigo 14 - Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e deferidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 26 de abril de 2024.

DÉBORA ILLA LONGHI GALLO
Secretária Municipal de Educação



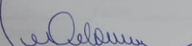
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Cep 11770-224 - Peruíbe - SP - Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal Educação em exercício, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

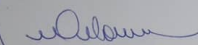
Os servidores efetivos em exercício na(s) unidade(s) escolar(es) referida(s) no artigo 1º da presente resolução, inclusive os afastados por qualquer motivo e os em processo de readaptação, e ainda os Professores de Educação Básica I e II titulares da Rede Estadual de Ensino, integrantes do Convênio de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para eleição de candidatos à função gratificada de vice-diretor de escola na EMEI CARAGUAVA II, na data de 21 de maio de 2024, conforme horários estabelecidos no artigo 4º da presente resolução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PERUIBE, 26 DE ABRIL DE 2024.


DÉBORA ILLA LONGHI GALLO
Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

DATAS	ETAPAS
29 de abril de 2024.	Publicação desta resolução no DOM-e.
A partir de 30 de abril de 2024.	Divulgação desta resolução.
02 a 10 de maio de 2024.	Inscrição através do endereço eletrônico: nucleo.supervisao@educa.peruibe.sp.gov.br
14 de maio de 2024.	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.
15 e 16 de maio de 2024.	Recurso da publicação das inscrições deferidas e indeferidas, das 9 horas às 16 horas, na SME.
17 de maio de 2024.	Publicação pós-recurso das inscrições deferidas e indeferidas, para o processo de eleição, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 42 da lei complementar 178/2011
21 de maio de 2024 às 17h30.	Apresentação da proposta de trabalho aos servidores efetivos e eleição do (a) candidato (a) na EMEI CARAGUAVA II, conforme descrito no artigo 4º da presente resolução.
29 de maio de 2024.	Entrada da Ata do processo de eleição para os integrantes do Núcleo de Supervisão e Legislação, após finalização do processo.


DÉBORA ILLA LONGHI GALLO
Secretária Municipal de Educação

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL PARA GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, ABRANGENDO OS ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO, que teve como vencedora a empresa:

ITAÚ UNIBANCO S/A, com sede à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04344-902 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, que arrematou o lote 01 no valor de R\$ 3.610.000,00 (três milhões, seiscentos e dez mil reais).

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação à empresa vencedora acima mencionada.

Peruíbe, em 29 de abril de 2024.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Agente de Contratação

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2024, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 29 de abril de 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.473, DE 29 DE ABRIL DE 2024

REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2024, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, art.22, parágrafos 1º e 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Cep 11770-224 - Peruíbe - SP - Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS À FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Nome: _____ Matrícula: _____
Endereço: _____
Município: _____ CEP: _____ Estado: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Cargo Atual: _____ Escola: _____
Acumula Cargo: () SIM () NÃO
Caso afirmativo, informar a escola abaixo: _____
Outro cargo/função: _____
Unidade de vinculação do outro cargo/função: _____
(Estadual/Municipal/ Federal): _____
Unidade(s) Escolar(es) em que pretende se candidatar, de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 42 da lei Complementar 178/2021. _____
Declaro, sob pena de responsabilidade, atender aos requisitos previstos no Anexo I-A da Lei Complementar 178/2011. Declaro, ainda, estar ciente que se eleito em uma das unidades escolares/agrupamento de unidades escolares não poderei concorrer nas demais.
Nesses termos, requiro minha inscrição no processo de nomeação para a função gratificada de Vice-Diretor de Escola
Peruíbe, _____ de _____ de 2024.
Assinatura do(a) candidato(a) _____
Deferido (a) por: _____ Data: ____/____/2024.

Art. 2º- O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual é vedada quaisquer situações de constrangimento ou vexatórios.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias que não tem possibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência dos seus membros desde que, não cumulados com aqueles instituídos pelas Leis no 10.954, de 29 de setembro de 2004, e no 10.458, de 14 de maio de 2002.

Art. 4º Para a concessão do benefício eventual o grupo familiar deverá comprovar por meio de documentos idôneos:

- I- Renda mensal per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional;
- II- Residir no município pelo período mínimo de 1 (um) ano, podendo esse período ser alterado por lei específica que regulamente o benefício;
- III- Ter inscrição atualizada no CadÚnico (Cadastro Único) do Governo Federal;
- IV- Participar do serviço ofertado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 5º- São formas de benefícios eventuais:

- I- Auxílio natalidade;
- II- Auxílio funeral (uma funerária e traslado);
- III- Auxílio alimentação;
- V- Auxílio passagem;
- VI- Auxílio em situação de emergência e/ou calamidade pública.
- VII- Benefício subsidiário, destinado a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, não contemplados no incisos anteriores, desde que, não cumulados com aqueles instituídos pelas Leis no 10.954, de 29 de setembro de 2004 e no 10.458, de 14 de maio de 2002.

§ 1º- Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais, no âmbito deste Programa, os grupos familiares compostos por crianças e adolescentes cujos responsáveis pela sua subsistência seja a mulher, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, e nos casos de calamidade pública, quando devidamente comprovada e decretada, as famílias em situação de vulnerabilidade social ou decorrentes da pobreza.

§ 2º- O público prioritário para o acesso dos benefícios eventuais são os grupos familiares em acompanhamento no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o qual possui objetivo de ofertar ações pela Assistência Social com a finalidade de apoiar as famílias para o acesso aos direitos sociais básicos.

Do auxílio natalidade

Art. 6º- O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidades provocadas por nascimento de membro da família.

Art. 7º- O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I- atenção necessária ao nascituro;
- II- apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III- apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências que os operadores da política de Assistência Social julgar necessárias.

Art. 8º- Os bens de consumo do auxílio natalidade consistem e uma cesta de utilidades para o recém-nascido, sendo observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, no valor de até ¼ de salário mínimo nacional, em uma única concessão para cada nascimento.

§ 1º- O requerimento do auxílio natalidade poderá ocorrer até 30 (trinta) dias após o nascimento ou 30 (trinta) dias após a adoção.

§ 2º- Em caso de adoção, o benefício será concedido apenas para crianças na primeiríssima infância, de até 3 (três) anos.

§ 3º- O auxílio natalidade deverá ser repassado diretamente a um integrante do grupo familiar, maior de 18 anos, ou a terceiro, mediante expressa autorização, até 40 (quarenta) dias após o requerimento.

Art. 9º- O requerimento para a concessão do auxílio natalidade deverá, necessariamente, ser precedido da apresentação de certidão de nascimento.

Do auxílio funeral

Art. 10- O Benefício Eventual por situação de morte, na forma de Auxílio-Funeral, constitui-se em prestação de serviços funerários, com intuito de proporcionar funeral e sepultamento dignos ao falecido, cuja família não possua condições de arcar com o custeio dos serviços.

§ 1º- A forma de prestação dos serviços descrita no caput deste artigo, consiste na concessão de urna, funeral e sepultamento no cemitério municipal de Peruíbe

§ 2º- Os serviços devem observar a garantia da dignidade e do respeito à família beneficiada.

§ 3º- a tramitação da documentação para o sepultamento do cidadão beneficiário do auxílio funeral fica isenta de taxas de serviços funerários.

§ 4º- Serviço de traslado do corpo, dentro do perímetro da Região Metropolitana da Baixada Santista.

Do auxílio alimentação

Art. 11- O auxílio alimentação, a ser concedido em situações de extrema vulnerabilidade familiar, em caráter eventual, deverá ser concedido na forma de produtos alimentícios.

Parágrafo único: A quantificação dos produtos destinados ao grupo familiar obedecerá aos critérios de avaliação estabelecidos por profissional habilitado.

Do auxílio passagem

Art. 12- O auxílio passagem, a ser concedido para moradores de rua em situação de vulnerabilidade para retornar a sua cidade de origem dentro do Estado de São Paulo.

Do auxílio em situação de emergência e/ou calamidade pública

Art.13- Entende-se benefício por situação de emergência e/ou calamidade as ações emergenciais de caráter transitório, com a finalidade de atender as vítimas e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através da redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

§ 1º- Para os fins desta Lei, entende-se por estado de emergência o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem

no comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público Municipal.

§ 2º- Para os fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem no comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público Municipal.

Art. 14- Nas situações de emergência e/ou calamidade pública o Benefício Eventual deve ser concedido na forma de bens de consumo e/ou pecúnia, definidos pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, em caráter provisório e suplementar e deve ser garantido em até noventa dias após o requerimento.

Art. 15- Cabe ao órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudos de realidade e monitoramento da demanda para constante aplicação da concessão dos benefícios eventuais;

III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

§ 1º- O atendimento para os indivíduos ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social, solicitado pelos responsáveis da pasta das secretarias e ou do Poder Executivo, será atendido mediante documento de solicitação e serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º- O fornecimento da autorização dependerá da existência orçamentária no município.

Art. 16- As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 17- Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social receber e repassar ao município informações sobre as irregularidades na execução dos benefícios eventuais.

Art.18- Os atendimentos efetuados nos termos dos artigos anteriores serão sempre registrados na ficha de atendimento da pessoa ou grupo familiar, consignando o nome do atendido, o dia e o objeto da prestação.

Art. 19- Paralelo ao trabalho da Política de Assistência Social, nos termos desta Lei, será mantido o acompanhamento e a orientação aos assistidos, visando à melhoria de suas condições econômicas e sociais.

Art.20- As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias própria, prevista da Unidade Orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 21- Esta Lei será disciplinada por Decreto, no que não for autoaplicável, pelo Poder Executivo.

Art. 22- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 29 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.474, DE 29 DE ABRIL DE 2024

“INSTITUI O ‘ABRIL LARANJA’ COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE”.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2024, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 44/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR INGRAM DE SOUZA MENEZES.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Peruíbe o “ABRIL LARANJA” como

mês de conscientização para a prevenção da crueldade contra animais, a ser lembrado no mês de abril de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de respeitar os animais e evitar abusos e maus-tratos.

Art. 2º. O evento, instituído por esta Lei, passará a constar no Calendário

Oficial do Município de Peruíbe.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 29 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.475, DE 29 DE ABRIL DE 2024

“INSTITUI CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DO USO DAS DROGAS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE”.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 46/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MARTINS COLARES

Art. 1º. Esta Lei institui Campanha de Conscientização e Prevenção do Uso das Drogas no Município de Peruíbe.

Art. 2º. A Campanha instituída por esta Lei será realizada através da Comissão Organizadora formada por municípios Associações sediadas no Município:

Parágrafo único. A Comissão Organizadora ficará responsável por:

I - difusão de informações sobre os problemas decorrentes do uso de drogas;

II - promoção de eventos para o debate público sobre as políticas sobre drogas;

III - difusão de boas práticas de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica de usuários de drogas;

IV - divulgação de iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas;

V - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas.

Art. 3º. Serão estabelecidas medidas de estímulo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em matéria de saúde,

notadamente quanto a novas terapias, como a vacinação contra a cocaína e o crack.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados convênios com Instituições Federais e Estaduais de Ensino Superior e demais Instituições Científicas e Tecnológicas com a finalidade de promover pesquisa sobre a vacinação contra a cocaína e o crack, com finalidade de sua disponibilização no Município de Peruíbe.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 29 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.476, DE 29 DE ABRIL DE 2024

“INSTITUI NA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE O PROGRAMA DE DEFESA DA MULHER PARLAMENTAR E DEFESA DA MULHER PARLAMENTAR E OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO”.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 84/2023 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA

Art. 1º. Fica instituído na Estância Balneária de Peruíbe o Programa de Defesa da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo Público, que dispõe sobre mecanismos de prevenção, conscientização e responsabilização contra a violência política contra mulheres.

Parágrafo único. São destinatárias deste Programa as mulheres parlamentares ou ocupantes de cargo público, investidas por meio de eleição, nomeação ou designação, em exercício no município de Peruíbe.

Art. 2º. Para os fins deste Programa, considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão praticada com a finalidade de impedir, obstaculizar, ou restringir os seus direitos políticos.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

Art. 3º. São objetivos deste Programa:

I - eliminar atos, comportamentos e manifestações de violência política, perseguição e/ou qualquer prática de assédio que, direta ou indiretamente, afetam mulheres no exercício de atividade

parlamentar e de funções públicas;

II - assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres eleitas ou nomeadas a cargos públicos;

III - orientar o desenvolvimento e implementação de políticas e estratégias públicas, fundando-as na “intersectorialidade”, para a erradicação de todas as formas de assédio e violência política contra as mulheres;

IV - promover o aumento da representatividade feminina em espaços políticos e cargos públicos, estimulando uma maior participação de mulheres nas esferas de poder e de decisão no âmbito do município, através da formulação contínua de políticas públicas e ações afirmativas;

V - estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de dados e conhecimento sobre participação política da mulher.

Art. 4º. Este Programa rege-se pelos seguintes princípios:

I - garantia às mulheres do pleno exercício dos seus direitos políticos, de modo a proporcionar condições, oportunidades e recursos que contribuam para a sua plena participação como agentes políticos no âmbito do município;

II - valorização da representatividade feminina e busca constante pela paridade entre homens e mulheres em todos os órgãos e instituições públicas municipais;

III - repúdio e prevenção a qualquer forma de discriminação, entendida como distinção, exclusão, desvalorização, recusa ou restrição que tenha a finalidade ou resultado de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos políticos de mulheres;

IV - fortalecimento dos instrumentos democráticos participativos, representativos e comunitários, através dos próprios mecanismos da sociedade civil organizada para alcançar os objetivos deste Programa.

Art. 5º. A consecução da participação política da mulher abrange as seguintes medidas:

I - a inclusão da mulher nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais;

II - o envolvimento ativo das mulheres em ações de políticas públicas que tenham por objetivo a valorização da mulher;

III - a participação individual e coletiva da mulher em ações que contemplem a defesa dos seus direitos.

Art. 6º. Além daqueles previstos na Lei Federal nº 14.192, de 04 de agosto de 2021, serão considerados atos de violência política contra mulheres candidatas, eleitas ou ocupantes de cargos públicos no âmbito do município de Peruíbe, aqueles que:

I - imponham por estereótipos a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competências do cargo que ocupam ou pretendem ocupar;

II - atribuam responsabilidades que tenham como resultado a limitação do exercício da função pública ou parlamentar da mulher;

III - impeçam, por qualquer meio, que as mulheres eleitas, titulares ou suplentes, durante sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou em qualquer outra atividade que envolva a tomada de decisões, exerçam o direito de falar e votar em igualdade de condições com homens;

IV - restrinjam indevidamente o uso da palavra em sessões ou reuniões de comissões, solenidades e outras instâncias inerentes ao exercício do cargo público;

V - depreciem a condição de mulher ou estimulem sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça, etnia, religião ou condição física;

VI - discriminem a mulher mãe, gestante, puérpera ou lactante, impedindo ou negando o exercício de suas funções públicas e o gozo dos seus direitos políticos;

VII - divulguem ou revelem informações pessoais e privadas de mulheres, com o objetivo de ofender a sua dignidade ou, contra

a sua vontade, obter a renúncia ou licença de cargo exercido ou postulado;

VIII - pressionem ou induzam as mulheres eleitas, designadas ou nomeadas a renunciarem ao cargo exercido.

Art. 7º. Poderão ser criados mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação das políticas, estratégias e meios de prevenção contra violência política contra as mulheres, através de parcerias e convênios com órgãos públicos, centros de pesquisa, universidades e outras instituições privadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 29 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.477, DE 29 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA.”

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2024, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 37/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL VITOR DE SOUZA

Art. 1º. Fica denominada a atual Praça Pública, situada entre as Ruas Euclides da Cunha, esquina com a Rua Prudente de Moraes e Avenida Padre Anchieta, no Bairro Jardim Ribamar, como “Praça Farid Charbell Badaoui Afif”.

Art. 2º. Praça localizada entre as Ruas Euclides da Cunha, esquina com a Rua Prudente de Moraes e Avenida Padre Anchieta, no Bairro Jardim Ribamar com área de raio de 884.38m.

Art. 3º. As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 29 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.478, DE 29 DE ABRIL DE 2024

“INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISTRÓFIA MUSCULAR DE DUCHENE”, BEM COMO A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2024, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 42/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR FABIO PANDORI MARIANO

Art. 1º. Esta Lei Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, bem como a Campanha de Conscientização sobre a Doença.

Art. 2º. Indica-se a data de 7 de setembro como Dia Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchene.

Art. 3º. Fica autorizada a Campanha de Conscientização da Doença de Distrofia Muscular de Duchenne, a ser celebrada, anualmente, a partir do Dia Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, estabelecido no art. 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 29 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.479, DE 29 DE ABRIL DE 2024

“INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO E O COMBATE À ANSIEDADE INFANTO-JUVENIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2024, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 43/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR FABIO PANDORI MARIANO

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de conscientização sobre o tratamento e o combate à ansiedade infanto-juvenil no âmbito do município de Peruíbe.

Art. 2º. A campanha de conscientização sobre o tratamento e o combate à ansiedade infanto-juvenil tem objetivo de ajudar a tratar os sintomas como: inquietação, irritabilidade, dificuldades para dormir, medos intensos sem motivo aparente e evitação de atividade sociais ou escolares, tendo em vista que a ansiedade é uma manifestação fisiológica inerente ao ser humano e até necessária para a sobrevivência social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 29 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.480, DE 30 DE ABRIL DE 2024 – fls 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.371.993,97 (SETE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2024, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 26 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 7.371.993,97 (sete milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I - Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 7.371.993,97 (sete milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos)**;

a) **CRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2045	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	Despesa Correntes	
205.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000.000,00
	Despesa de Capital	
206.4490.51	Obras e Instalações	4.371.993,97
TOTAL DE CRÉDITO		7.371.993,97

b) **RECURSO** - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
C/C CEF – 006.00000142-6	Contribuição de Iluminação Pública	7.371.993,97

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.481, DE 30 ABRIL DE 2024 – fls 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.150.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2024, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 26 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seu créditos e recursos descritos abaixo:

- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais)**;

a) **CRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesa de Capital	
194.4490.51	Obras e Instalações	1.000.000,00
02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.28.01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	

04.123.0004.0005	Amortização da Dívida Fundada	
	Despesa de Capital	
790.4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.000.000,00
02.29.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.29.01	DEPARTAMENTO DE PLAN.E POLÍTICAS PÚB.DO TURISMO	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
23.695.0006.2183	Apoio Administrativo - Turismo	
	Despesas Correntes	
821.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	150.000,00
TOTAL		2.150.000,00

b) **RECURSO** – Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.110.00.0.0.00.00 e 1.120.00.0.0.00.00	Receitas Correntes – Impostos e Taxas	2.150.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.482, DE 30 DE ABRIL DE 2024 – fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 488.982,14 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2024, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 26 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor **R\$ 488.982,14 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, sendo seus crédito(s) e recurso(s) descrito(s) abaixo:

I - Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 215.318,60 (duzentos e quinze mil, trezentos e dezoito reais e sessenta centavos)**;

a) **CRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.02	DEPTO. MOBIL. URBANA/FUNDO MUN TRÂNSITO	
PROGRAMA: 007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
15.452.0007.2138	AÇÕES DE FISC. E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	
	Despesa Corrente	

714.3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	215.318,60
TOTAL DE CRÉDITO		215.318,60

a) **RECURSO** – Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CC 00683-7 CAIXA E. FEDERAL	Banco: CAIXA E. FEDERAL - MULTAS DE TRÂNSITO	215.318,60

II - Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 273.663,54 (duzentos e sete centavos)**;

b) **CRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.02	DEPTO. MOBIL. URBANA/FUNDO MUN TRÂNSITO	
PROGRAMA: 007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
15.452.0007.2138	AÇÕES DE FISC. E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	
	Despesa Corrente	
714.3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	273.663,54

TOTAL DE CRÉDITO	273.663,54
------------------	------------

a) RECURSO – Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Receita: 1911.01.0.1.01.00 - MULTAS PREV. LEG. ESPECÍFICA - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	Excesso de arrecadação	273.663,54

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.483, DE 30 DE ABRIL DE 2024 – fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2024, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 26 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito a título de **Transposição, Remanejamento ou Transferência**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transposição no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.306.0008.2088	MERENDA ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
473.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.250.000,00
478.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.250.000,00

TOTAL DE CRÉDITO	2.500.000,00
------------------	--------------

b) RECURSO – Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.306.0008.2087	KIT UNIFORME ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
472.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.500.000,00
TOTAL DE RECURSO		2.500.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.484, DE 30 DE ABRIL DE 2024 – fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 173.200,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2024, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 26 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito a título de **Transposição, Remanejamento ou Transferência**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 173.200,00 (cento e setenta e três mil e duzentos reais)** sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transposição no valor de R\$ 173.200,00 (cento e setenta e três mil e duzentos reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	
02.30.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
27.812.0007.2191	APOIO ADMINISTRATIVO - ESPORTE	
	Despesa Corrente	
852.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	173.200,00
TOTAL DE CRÉDITO		173.200,00

b) RECURSO – Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	
02.30.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
27.811.0007.2193	ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO	
	Despesa Corrente	
845.3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	45.040,00
27.812.0007.2192	ESPORTE DE BASE	
	Despesa Corrente	
854.3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	128.160,00
TOTAL DE CRÉDITO		173.200,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.485, DE 30 DE ABRIL DE 2024 – fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 3.400.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2024, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 26 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;

a) CRÉDITO previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2047	Limpeza Pública	
	Despesas Correntes	
208.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) RECURSO – Anulação de Dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
----------	-----------------	--

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2047	Limpeza Pública	
	Despesas Correntes	
210.3390.93	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00
TOTAL DE RECURSO		300.000,00

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito a título de **Transposição e Remanejamento**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2047	Limpeza Pública	
	Despesas Correntes	
208.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) RECURSO – Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1006	Implantação do novo aterro	
	Despesa de Capital	
203.4490.51	Obras e Instalações	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

II-Remanejamento no valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**;

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.28.01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
	Despesas Correntes	
788.3290.91	Sentenças Judiciais	1.750.000,00
	Despesa de Capital	150.000,00
789.4490.91	Sentenças Judiciais	
790.4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.100.000,00
TOTAL DE CREDITO		3.000.000,00

b) RECURSO – Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2045	Gestão de Serviços	
	Despesa Corrente	
205.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000.000,00
	Despesa de Capital	
206.4490.51	Obras e Instalações	1.000.000,00
TOTAL DE RECURSO		3.000.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.486, DE 30 DE ABRIL DE 2024 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 505.000,00 (QUINHENTOS E CINCO MIL REAIS)

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2024, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais)**, na Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I - Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	
02.30.01	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO: 392	DIFUSÃO CULTURAL	
AÇÃO: 2190	COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E PARCERIAS DA CULTURA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.50.43	Subvenções Sociais	75.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.60.45	Subvenções Econômicas	100.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	25.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	305.000,00
FONTE DE RECURSO: 05 – CONVÊNIO FEDERAIS –		
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.150	Lei Aldir Blanc II	
TOTAL DE CRÉDITO		505.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 33420-0	LEI ALDIR BLANC II	505.000,00
TOTAL		505.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 6.190, DE 26 DE ABRIL DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**;

a) CRÉDITO previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2104	PROT. SOCIAL MÉDIA COMPL. – AÇÕES DIRETAS	
	Despesa Corrente	
630.3390.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	6.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		6.000,00

b) RECURSO – Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2104	PROT. SOCIAL MÉDIA COMPL. – AÇÕES DIRETAS	
	Despesa Corrente	
633.3390.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
TOTAL DE RECURSO		6.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 26 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.191, DE 30 DE ABRIL DE 2024 – fls 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.371.993,97 (SETE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.480, DE 30 DE ABRIL DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 7.371.993,97 (sete milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I - Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 7.371.993,97 (sete milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos)**;

a) CRÉDITO previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
15.452.0006.2045	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	Despesa Correntes	
205.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000.000,00
	Despesa de Capital	
206.4490.51	Obras e Instalações	4.371.993,97
TOTAL DE CRÉDITO		7.371.993,97

b) RECURSO - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
C/C CEF – 006.00000142-6	Contribuição de Iluminação Pública	7.371.993,97

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.192, DE 30 DE ABRIL DE 2024 – fls 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.150.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.481, DE 30 DE ABRIL DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seu créditos e recursos descritos abaixo:

- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais)**;

a) CRÉDITO previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesa de Capital	
194.4490.51	Obras e Instalações	1.000.000,00
02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.28.01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.0005	Amortização da Dívida Fundada	
	Despesa de Capital	
790.4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.000.000,00
02.29.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	

02.29.01	DEPARTAMENTO DE PLAN.E POLÍTICAS PÚB.DO TURISMO	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
23.695.0006.2183	Apoio Administrativo - Turismo	
	Despesas Correntes	
821.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	150.000,00
TOTAL		2.150.000,00

a) RECURSO – Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.110.00.0.0.00.00 e 1.120.00.0.0.00.00	Receitas Correntes – Impostos e Taxas	2.150.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.193 DE 30 DE ABRIL DE 2024 – fls 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 488.982,14 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.482, DE 30 DE ABRIL DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor **R\$ 488.982,14 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, sendo seus crédito(s) e recurso(s) descrito(s) abaixo:

I - Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 215.318,60 (duzentos e quinze mil, trezentos e dezoito reais e sessenta centavos)**;

a) CRÉDITO previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.02	DEPTO. MOBIL. URBANA/FUNDO MUN TRÂNSITO	
PROGRAMA: 007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
15.452.0007.2138	AÇÕES DE FISC. E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	
	Despesa Corrente	
714.3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	215.318,60
TOTAL DE CRÉDITO		215.318,60

a) RECURSO – Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CC 00683-7 CAIXA E. FEDERAL	Banco: CAIXA E. FEDERAL - MULTAS DE TRÂNSITO	215.318,60

II - Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 273.663,54 (duzentos e sete centavos)**;

b) CRÉDITO previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.02	DEPTO. MOBIL. URBANA/FUNDO MUN TRÂNSITO	
PROGRAMA: 007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
15.452.0007.2138	AÇÕES DE FISC. E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	
	Despesa Corrente	
714.3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	273.663,54
TOTAL DE CRÉDITO		273.663,54

a) RECURSO – Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Receita: 1911.01.0.1.01.00 - MULTAS PREV. LEG. ESPECÍFICA - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	Excesso de arrecadação	273.663,54

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.194, DE 30 DE ABRIL DE 2024 – fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.483, DE 30 DE ABRIL DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 40, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Art. 1º - Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Transposição, Remanejamento ou Transferência**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transposição no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.306.0008.2088	MERENDA ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
473.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.250.000,00
478.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.250.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		2.500.000,00

b) RECURSO – Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.306.0008.2087	KIT UNIFORME ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
472.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.500.000,00
TOTAL DE RECURSO		2.500.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.195, DE 30 DE ABRIL DE 2024 – fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 173.200,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.484, DE 30 DE ABRIL DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Art. 1º - Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Transposição, Remanejamento ou Transferência**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 173.200,00 (cento e setenta e três mil e duzentos reais)** sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transposição no valor de R\$ 173.200,00 (cento e setenta e três mil e duzentos reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	
02.30.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
27.812.0007.2191	APOIO ADMINISTRATIVO - ESPORTE	
	Despesa Corrente	
852.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	173.200,00
TOTAL DE CRÉDITO		173.200,00

b) RECURSO – Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	
02.30.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
27.811.0007.2193	ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO	
	Despesa Corrente	
845.3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	45.040,00
27.812.0007.2192	ESPORTE DE BASE	
	Despesa Corrente	
854.3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	128.160,00
TOTAL DE CRÉDITO		173.200,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.196, DE 30 DE ABRIL DE 2024 – fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 3.400.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.485, DE 30 DE ABRIL DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 42, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;

a) CRÉDITO previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2047	Limpeza Pública	
	Despesas Correntes	
208.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) RECURSO – Anulação de Dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	

15.452.0006.2047	Limpeza Pública	
	Despesas Correntes	
210.3390.93	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00
TOTAL DE RECURSO		300.000,00

Art. 2º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Transposição e Remanejamento**, na Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2047	Limpeza Pública	
	Despesas Correntes	
208.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) RECURSO – Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1006	Implantação do novo aterro	
	Despesa de Capital	
203.4490.51	Obras e Instalações	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

II-Remanejamento no valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**;

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.28.01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
	Despesas Correntes	
788.3290.91	Sentenças Judiciais	1.750.000,00
	Despesa de Capital	150.000,00
789.4490.91	Sentenças Judiciais	
790.4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		3.000.000,00

b) RECURSO – Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2045	Gestão de Serviços	
	Despesa Corrente	
205.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000.000,00
	Despesa de Capital	
206.4490.51	Obras e Instalações	1.000.000,00
TOTAL DE RECURSO		3.000.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 6.197, DE 30 DE ABRIL DE 2024 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 505.000,00 (QUINHENTOS E CINCO MIL REAIS)

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.486, DE 30 DE ABRIL DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais)**, na Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2024, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I - Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	
02.30.01	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO: 392	DIFUSÃO CULTURAL	
AÇÃO: 2190	COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E PARCERIAS DA CULTURA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.50.43	Subvenções Sociais	75.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.60.45	Subvenções Econômicas	100.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	25.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	305.000,00
FONTES DE RECURSO:	05 – CONVÊNIO FEDERAIS –	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.150	Lei Aldir Blanc II	
TOTAL DE CRÉDITO		505.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 33420-0	LEI ALDIR BLANC II	505.000,00
TOTAL		505.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.198, DE 30 DE ABRIL DE 2024 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. DE SAÚDE	
02.10.04	DEPTO DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
307.3190.04	Contratação por Tempo Determinado	400.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		400.000,00

b) **ANULAÇÃO**- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ANULAÇÃO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. DE SAÚDE	
02.10.04	DEPTO DE ASSIST HOSP E REGUL MEDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Corrente	
314.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
327.3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	200.000,00
TOTAL		400.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. DE SAÚDE	
02.10.02	DEPTO DE ASSISTENCIA BASICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manutenção do Programa da Atenção Básica	

	Despesa Corrente	
258.3390.30	Material de Consumo	100.000,00
TOTAL DE CREDITO		100.000,00

b) ANULAÇÃO- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE	
02.10.02	DEPTO DE ASSISTENCIA BASICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manutenção do Programa da Atenção Básica	
	Despesa Corrente	
260.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	50.000,00
264.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 12/2024

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Fica o gozo do feriado do dia 1º de maio de 2024 postergado para o dia 03 de maio de 2024.

Art. 2º A Sessão Ordinária realizar-se à no dia 1º de maio de 2024, as 17h00.

Art. 3º Os prazos vencidos no dia 03 de maio de 2024 ficam postergados para o próximo dia útil (segunda-feira, 06/05/2024).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE ABRIL DE 2024.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente